



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 4º ANDAR, - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO 28/2020

Processo nº 35014.047979/2020-67

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSS, POR INTERMÉDIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL E A EMPRESA ELEVADORES ALCER LTDA

O INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, por intermédio da Superintendência Regional Sul, com sede na Praça Pereira Oliveira, 13 - Centro - Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.979.036/0908-91, neste ato representada pela sua Superintendente Regional, Sra. KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, designada pela Portaria de delegação de competência 150, DE 24/08/2016, publicada no DOU nºs 164, de 25/08/2016, portador da matrícula funcional nº 0929761, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELEVADORES ALCER LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.787.861/0001-73, sediada na Rua Prof. Cristiano Fischer, 982 Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDILSON FRAGA DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1041230762, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 563.857.810-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.047979/2020-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, materiais e componentes de elevadores de passageiros e plataformas elevatórias, instalados nas Unidades Operacionais do INSS administrados pelas Gerências Executivas de Canoas, Porto Alegre e Novo Hamburgo/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.*

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

UNIDADE	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO/MARCA/PARADAS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Gerência Executiva da Previdência Social em Porto Alegre/RS	Rua Jerônimo Coelho, 127 – Centro – Porto Alegre/RS	THYSSEN KRUPP/19	4	18/10/2020	R\$ 810,00	R\$ 3.240,00
Agência da Previdência Social Porto Alegre/RS (Centro)	Av. Borges de Medeiros, 536 – Centro – Porto Alegre/RS	ATLAS SCHINDLER/13	1	Imediatamente após a assinatura do Contrato	R\$ 810,00	R\$ 810,00
Agência da Previdência Social Porto Alegre/RS (Partenon)	Av. Bento Gonçalves, 867 – Partenon – Porto Alegre/RS	ELEVADOR ATLAS/4	2	Imediatamente após a assinatura do Contrato	R\$ 810,00	R\$ 1620,00
Agência da Previdência Social em Taquara/RS	Rua Guilherme Lahn, 1.508 – Centro – Taquara/RS	THYSSEN KRUPP/3	1	Imediatamente após a assinatura do Contrato	R\$ 810,00	R\$ 810,00
Agência da Previdência Social em Cachoeirinha/RS	Rua Campos Salles, 80 – Centro – Cachoeirinha/RS	ATLAS SCHINDLER/4	1	11/10/2020	R\$ 810,00	R\$ 810,00

Gerência Executiva da Previdência Social em Canoas/RS	Av. Inconfidência, 778 – Marechal Rondon – Canoas/RS	Plataforma elevatória AcessTech/2	1	11/10/2020	R\$ 380,00	R\$ 380,00
Agência da Previdência Social em Montenegro/RS	Rua Olavo Bilac, 1284 – Centro – Montenegro/RS	Plataforma elevatória OrtoBrás/2	1	Imediatamente após a assinatura do Contrato	R\$ 380,00	R\$ 380,00
TOTAL MENSAL						R\$ 8.050,00

1.4. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, observando-se o cronograma de início de execução do subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/09/2020 e encerramento em 03/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, observando-se o cronograma de início de execução estabelecido no item 1.3 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510181

Fonte: 0650570202

Programa de Trabalho: 174301

Elemento de Despesa: 339039

Pl: ELEVADOR

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

Florianópolis, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA**, **Superintendente Regional Sul**, em 02/09/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FRAGA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1634899** e o código CRC **5947EA55**.

Referência: Processo nº 35014.047979/2020-67

SEI nº 1634899

Criado por [vivian.zenker](#), versão 14 por [vivian.zenker](#) em 02/09/2020 14:09:15.